



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**EMENDA ADITIVA Nº. 003/2020.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1732/2020

DATA 07 / 07 / 2020

Cleberson Antônio Brandão  
Secretário

**Autores Vereadores: Silvio Dutra da Silva, Celso Henrique B. da Silva, Maria Socorro Leite Dantas e Nonato Bernardo Duarte.**

**ADICIONA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 041/2020, DE 29 DE JUNHO QUE “ESTABELECE MULTA EM DECORRÊNCIA DE AGLOMERAÇÃO EM AMBIENTES PRIVADOS, DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Adiciona Artigo 1º - A ao artigo 1º, que passam a ter a seguinte redação:**

**ARTIGO 1º A** - As pessoas que realizarem, ou estiverem em festas, confraternizações, reuniões que causem aglomerações, com ou sem som alto, narguilé e bebidas alcoólicas, em locais públicos ou privados, seja na zona rural ou urbana do município, desrespeitando os Decretos Municipal/ Estadual e Federal relacionados à pandemia, serão penalizadas por aglomeração indevida, podendo ser aplicado um valor de multa por pessoa.

**Adiciona §2º no artigo 1º - A, que passam a ter a seguinte redação:**

§ 2º - Em caso de reincidência, devidamente confirmada pela primeira notificação, a multa poderá ser aplicada em dobro.

**Adiciona §1º no artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:**

§ 1º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar amplamente contatos telefônicos ou de mídias sociais, incluindo o aplicativo Whatsapp para denúncias por parte da população.

**Adiciona §2º no artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:**

§ 2º Os servidores do órgão da Vigilância Sanitária ficam obrigados a atender a ocorrência no prazo máximo de 1 (uma) hora, podendo, serem responsabilizados por inércia no curso de processo administrativo disciplinar, pelo não cumprimento da obrigação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 06 de julho de 2020.

Silvio Dutra da Silva  
Vereador 1º Secretário

Nonato Bernardo Duarte  
Vereador

Celso Henrique Batista da Silva  
Vice- Presidente

Maria Socorro L. Dantas  
Vereadora

Visto

**PARECER ~~VERBAL~~ FAVORÁVEL**  
Comissão de Constituição e  
Justiça

Data 09 / 07 / 2020

Visto  
Cleberson Antônio Brandão  
Secretário Geral

**PARECER ~~VERBAL~~ FAVORÁVEL**  
Comissão de Finanças, Orçamento  
Tributação e Fiscalização

Data 09 / 07 / 2020

Visto  
Cleberson Antônio Brandão  
Secretário Geral

**PARECER ~~VERBAL~~ CONTRÁRIO**  
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,  
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social

Data 10 / 07 / 2020

Visto  
Cleberson Antônio Brandão  
Secretário Geral



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA Nº. 003/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 041/2020.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as),**

Justifica-se a apresentação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 041/2020, de 29 de junho de 2020, “Estabelece Multa Em Decorrência de Aglomeração em ambientes privados, durante situação de Emergência Causada pelo Coronavírus”.

Nos últimos meses assistimos o Novo Coronavírus (COVID 19) chegar ao Brasil. Com ele, uma série de reações, preocupações e ações efetivas por parte dos órgãos responsáveis para contenção da disseminação desse vírus que ainda desafia a ciência pelo mundo. A hora é de cuidados. É preciso levar a sério o desafio de preservar a vida humana e ter consciência do que podemos fazer para evitar a disseminação dessa doença que assola o mundo.

Nossa maior atenção é com a capacidade do sistema de saúde, público e complementar. Para evitar um cenário crítico já vivenciados em outras cidades e estado brasileiros. Precisamos alongar a curva de contágio, retardando a exposição do vírus à população ao máximo. Para tanto, a melhor estratégia ainda é o isolamento social consciente, e quando isso não funciona o Poder Público precisa agir.

Preservar ao máximo a família e amigos, restringindo seu contato com terceiros em momentos não essenciais é um ato de amor ao próximo, para que possamos seguir confiantes de que conseguiremos conter significativamente o avanço dessa doença. Para isso, é fundamental o comportamento consciente de cada cidadão, ainda mais neste período tão desafiador.

Objetivando de emenda é atender as reivindicações da população que clamam por um projeto de lei com detalhamentos mais específicos sobre a aplicação de multas em caso de descumprimento dos Decretos Municipais/Estaduais e Federais, bem como legislações acerca do tema, expedidos para contenção da disseminação do Novo Coronavírus motivada por aglomeração indevida de pessoas no âmbito do município de Guarantã do Norte, por tais razões viemos através da presente contribuir com esse Projeto tão significativo para todos nós.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 06 de julho de 2020.

Silvio Dutra da Silva  
Vereador 1º Secretário

Nonato Bernardo Duarte  
Vereador

Celso Henrique Balista da Silva  
Vice- Presidente

Maria Socorro L. Dantas  
Vereadora